

O CONTRATO NO DIREITO CONTEMPORÂNEO

Ruy de Alarcão

1. Perspectiva

Depois de circunscrever o tema, dada a amplitude do assunto e a escassez do tempo, enunciou-se o propósito de mostrar a superação da *crise do contrato*, o acentuado desenvolvimento da figura e dos mecanismos contratuais privatísticos, a que hoje se assiste, e a renovação do direito e da teoria contratual, relacionando esta fenomenologia com os contornos da democracia contemporânea.

2. Crise do Contrato e sua superação

Referiu-se à chamada *crise do contrato*, que chegou a ser caracterizada como o *declínio do contrato* e o *decrésimo do poder contratual*, explicitaram-se os seus fundamentos, falou-se no empolamento dessa crise e asseverou-se a sua superação, pondo em relevo três vertentes: o actualismo dos contratos clássicos, as novas figuras contratuais e a denominada *fuga para o direito privado*, no âmbito publicístico.

3. Actualismo dos contratos clássicos

Relativamente à primeira dessas vertentes, pôs-se em destaque a *actualização* dos contratos clássicos em face das novas exigências económico-sociais, exemplificando sobretudo com o que se tem passado no âmbito do paradigmático negócio jurídico que é o contrato de compra e venda.

4. Novas figuras contratuais

No tocante a segunda vertente, aludiu-se ao surgimento e/ou rápido desenvolvimento, nas últimas décadas, de numerosas figuras contratuais, especialmente nos domínios do consumo, da distribuição, da colaboração entre empresas, do financiamento e banca, elencando vários desses contratos.

5. Fuga para direito privado, no âmbito publicístico

Quanto à vertente terceira, descreveu-se fundamentalmente como o recurso a técnicas contratuais, de procedência e recorte privatístico, para levar a efeito, em variados setores, a administração pública, e aflorou-se o seu alcance.

6. Renovação do direito contratual

A complexa situação descrita envolve uma renovação do direito dos contratos e da teoria contratual. Aludiu-se, esquematicamente, a modificações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, que ocorreram ou estão em curso nesta área do jurídico e que consubstanciaram uma verdadeira renovação contratual.

7. Contratos e direito do consumo. Consumo e sociedade democrática

A qual passa, em boa parte, pela massificação dos contratos e pelo denominado *direito do consumo*.

Afirmou-se então que a proteção do consumidor, *de uma forma global, integrada e coerente*, é uma exigência jurídica e sócio-política da contemporaneidade, um dos grandes problemas do Direito na transição do milênio, um verdadeiro princípio do pensamento jurídico dos nossos dias. Isso coenvolve a adequação do direito tradicional a novos paradigmas de justiça e da solidariedade social, através de diversos modelos de proteção jurídica, num registro claramente interdisciplinar.

A proteção do consumidor – e *portanto o direito do consumo* – afigura-se assim de grande relevância para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, uma sociedade de bem-estar, uma sociedade autenticamente democrática. Não é, deste modo, abusivo ou desproporcionado falar de uma ligação entre consumo e democracia, que a própria Constituição da República portuguesa, aliás, claramente exprime.

8. Sociedade contratual e *democracia consensual*. O espírito do contrato

Nessa linha, e dando mais um passo, asseverou-se a necessidade de um redimensionamento e aprofundamento democrático, em ordem a uma democracia participativa. Que postula, para além da democracia como valor e como cultura, uma especial consideração dela enquanto metodologia e processo político. E aí se insere a busca de uma sociedade menos impositiva e mais consensualizada, geradora de novas formas de contratualidade social e, ao fim e ao cabo, de um *novo contrato social*. Embora esta contratualidade e este contrato não sejam obviamente aqueles de que se ocupa a presente intervenção, não deixa de haver um certo fundo ético-político e ético-jurídico comum, e de perpassar por eles o que poderíamos chamar *o espírito do contrato*.

9. Prospectivo

A finalizar, reafirmou-se o franco desenvolvimento do contrato no direito contemporâneo e a necessidade de atender às suas novas e importantes dimensões, que obrigam a repensar o contrato e a renovar a teoria contratual.